

**Série Especial - Normas Regulamentadoras**  
**NR 15 - Atividades e Operações Insalubres** (Versão Resumida)

---

I - O nível de periculosidade e/ou insalubridade é variável conforme a atividade desenvolvida e medido em três graus: grau máximo, grau médio e grau mínimo, estabelecidos a partir de níveis constantes dos quadros anexos desta NR (consulte-os no texto integral presente no site: [www.mtb.gov.br](http://www.mtb.gov.br)).

II - O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador o direito de recebimento de adicional sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- a. 40%, para insalubridade de grau máximo;
- b. 20% para insalubridade de grau médio;
- c. 10% para insalubridade de grau mínimo.

III - É vedada a cumulação de adicionais. No caso de exposição a mais de um fator de insalubridade, deverá ser considerado apenas o de grau mais elevado.

IV - O adicional será fixado pela autoridade regional competente em segurança e saúde do trabalhador após verificada e comprovada por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

V - A eliminação ou neutralização da insalubridade, após a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância estabelecidos ou após a utilização de equipamento de proteção individual, determinará a cessação do pagamento do adicional.

VI - Assim como a fixação, a supressão do adicional só poderá ser ditada através de avaliação pericial de órgão competente.

VII - Empresas ou sindicatos das categorias profissionais interessadas podem requerer, a qualquer momento, ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícias em estabelecimento, ou setor deste, para verificação de possíveis atividades insalubres.

---

Para acessar o texto integral, bem como os anexos à esta NR, visite a página do Ministério do Trabalho <<http://www.mtb.gov.br>>

Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.